



PROCESSO Nº : 203.685-1/2025

ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

GESTOR(A) : MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO(A) : RAUFRIDES MACEDO

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrada a Portaria correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.750/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** a Portaria **nº 021/2025**, do Secretário Municipal de Economia, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 13/03/2025, Edição nº 1.075, pág. 9, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao **Sr. RAUFRIDES MACEDO - CPF 361.932.671-15**, no cargo de Agente Municipal Estatutário –





Em Extinção, Classe “E”, Padrão “XII”, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme fundamentação constante da referida Portaria.

É como voto.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

